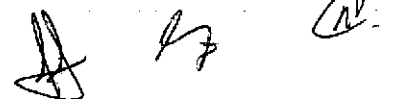
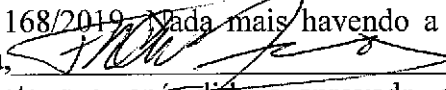


**ATA DA 30ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA  
COLEGIADA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores José Walter Vazquez Filho e Jorge Werneck Lima, a Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Substituta Maria Fernanda de Miranda Silva e o Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. Ausência do Diretor Raimundo Ribeiro e do Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso. **ATA:** Havendo número regimental, o Diretor-Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 29ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 21 de outubro de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI nº 00197-00001245/2019-11** - Reclamação interposta pela usuária Sra. Dayanne Esteves Oliveira Correa, representante da “Casa e Festas”, em virtude do não cumprimento espontâneo pela CAESB conforme o disposto no posicionamento do Ouvidor da Adasa, que se manifestou no sentido de que a Concessionária devesse proceder o refaturamento do mês de março/2018 pelas médias dos 12 meses anteriores. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer da reclamação apresentada pela usuária Sra. Dayanne Esteves Oliveira Correa, representante da “Casa e Festas”, eis que preenchidos os requisitos regulamentares, para, no mérito, dar provimento no sentido de determinar que o prestador de serviços adote providências a fim de apurar o respectivo valor a ser cobrado, refaturar o consumo da referência 03/2018 utilizando a média dos 12 (doze) meses anteriores, para resguardar, *in casu*, os limites da razoabilidade, bem como se abster de cobrar os valores relacionados à substituição do registro ou, tendo havido o seu faturamento, realizar a restituição das importâncias correspondentes, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 166/2019. 2. **Processo SEI nº 00197-00003472/2019-73** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Luzia Nunes, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.001.474/2019, que versa sobre a irregularidade “qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgoto sanitário ou danos às mesmas”. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro que deixou seu voto por escrito, nos termos do art. 56, § 4º do Regimento Interno e que foi lido pelo Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03/2012; e, (ii) conhecer o recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Maria Luzia Nunes eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar a multa arbitrada pela CAESB para o valor de R\$ 1.032,50 (um mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 167/2019. 3. **Processo SEI nº 00197-00003542/2019-93** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Wesley Antunes Marra, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.001.330/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e




gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro que deixou seu voto por escrito, nos termos do art. 56, § 4º do Regimento Interno e que foi lido pelo Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03/2012; e, (ii) conhecer o recurso de revisão interposto pelo usuário Sr. Wesley Antunes Marra eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar a multa arbitrada pela CAESB para o valor de R\$ 1.570,80 (um mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 168/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



*Paulo Salles*  
Diretor-Presidente



*Jorge Werneck Lima*  
Diretor



*José Walter Vazquez Filho*  
Diretor